

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2025, às 09 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Pedro Taques, nº 294, sala 504, Torre Sul, Átrium Centro Empresarial, Zona Armazém, Maringá/PR, CEP: 87.030-008.

QUÓRUM: Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas apostas nesta ata e em Livro de Presença de Acionistas de forma digital, conforme autorizado pelo § 3º do art. 100 da Lei nº 6.404/76 e Instrução Normativa DREI nº 82/2021

CONVOCAÇÃO: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, tornando-se dispensável a convocação de editais, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Reginaldo Czezacki;
Secretário: Luiz Claudio de Gênova.

ORDEM DO DIA: I) Aumentar o capital social da Companhia; **II)** Reformar o artigo 5º do estatuto social da Companhia, para refletir seu aumento de capital; **III)** Consolidar o estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos acionistas presentes e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram por:

- I)** Aumentar o capital social da Companhia, no montante de R\$ 259.914,15 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e quinze centavos) totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 29.789 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) por ação, passando o capital social da Companhia de R\$ 3.828.389,19 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos), dividido em 735.889 (setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 4.088.303,34 (quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 765.678 (setecentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Ainda, os acionistas Nilson Martins Marques, Reginaldo Czezacki, Wilson Martins Marques renunciaram expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas em decorrência do aumento de capital e abaixo assina com vistas a ratificar a dita renúncia.
- II)** Em decorrência do aumento do capital social da Companhia acima deliberado, altera-se o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a ter a seguinte redação:

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

“ARTIGO 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.088.303,34 (quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 765.678 (setecentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e setenta e oito) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.”

- III)** Consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação que consta do documento II da presente ata, autenticado pela mesa e arquivado na sede da Companhia.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Luiz Claudio de Gênova, Secretário; Reginaldo Czezacki, Presidente. Acionista: Nilson Martins Marques, Reginaldo Czezacki, Wilson Martins Marques e Bortolotto Participações LTDA.

A presente ata é cópia fiel da original que foi lavrada em livro próprio.

Maringá (PR), 29 de maio de 2025.

Luiz Claudio de Gênova
Secretário

Reginaldo Czezacki
Presidente

Acionistas

Nilson Martins Marques

Reginaldo Czezacki

Wilson Martins Marques

Bortolotto Participações LTDA
Ary Bortolotto

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

ANEXO I

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/ME nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. A ANGELUS SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro no município de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Taques, nº 294, sala 504, Torre Sul, Atrium Centro Empresarial, CEP: 87.030-008, com operação em todo território nacional de 1ª a 8ª região nos termos da Resolução nº 321/2015.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto explorar e operar seguros dos Ramos Pessoas e Danos, em qualquer uma de suas modalidades ou formas, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.088.303,34 (quatro milhões, oitenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 765.678 (setecentas e sessenta e cinco mil e seiscentas e setenta e oito) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária escritural, nominativa e sem valor nominal, que é indivisível perante a Sociedade, dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

ARTIGO 7º - As ações preferenciais, caso emitidas pela Companhia, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, no mínimo de 10% (dez por cento) a mais do que os pagos às ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital social.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e, (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer Diretor, através de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer assembleia geral ou reunião de órgão estatutário poderá ser realizada de forma semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos acionistas e/ou membros de órgãos estatutários, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerado presente à assembleia geral ou reunião de órgão estatutário o acionista e/ou membros de órgãos estatutários que: (i) estiver participando desta por tele ou videoconferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais ouvi-lo e/ou vê-lo; ou (ii) tenha enviado seu voto por escrito previamente.

ARTIGO 9º - As convocações deverão ser realizadas de acordo com o que determina a lei, indicando a ordem do dia, data, hora e local em que ocorrerá a Assembleia.

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral será instalada por qualquer um dos presentes, cabendo ao Presidente da Mesa convidar um deles para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não sendo computados os votos em branco.

ARTIGO 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observadas a legislação aplicada.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

ARTIGO 14 - A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentre os Diretores eleitos, haverá a designação de um Diretor estatutário como responsável pelos controles internos respeitados os termos e prazos constantes da Resolução CNSP nº 416/2021 ou norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Diretores, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias, depois de homologados pela Susep.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe à Assembleia Geral Ordinária fixar a remuneração global e anual dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

ARTIGO 15 - Em seus impedimentos e ausências temporárias, os Diretores serão substituídos pelo Diretor com maior tempo de atuação em cargos de administração da Sociedade, o qual acumulará as funções, sem acréscimo de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do Administrador anterior.

ARTIGO 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, dispensadas as formalidades de convocação no caso de comparecimento de todos os Diretores ou quando os ausentes enviarem, por escrito, seu voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio, instituído por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria deliberará validamente com a presença de, no mínimo, dois de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de empate, competirá ao Diretor com maior tempo de exercício em cargos de administração na Companhia o voto de desempate.

ARTIGO 17 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por Lei, compete à Diretoria:

Exercer a administração geral da Sociedade, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

Estabelecer as normas internas de condução dos negócios sociais, cumprindo as deliberações da Assembleia Geral;

Submeter à Assembleia Geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento;

Propor à Assembleia Geral a destinação dos resultados da Companhia;

Instalar, fechar filiais ou agências, suprimir departamentos, sucursais ou representações em qualquer localidade no país ou exterior;

Admitir e demitir funcionários da Sociedade;

Desenvolver e aprovar o organograma da Sociedade e definir as respectivas competências e alçadas;

Cumprir a política de investimento de recursos da Companhia que seja definida pela Assembleia Geral; e

Cumprir e fazer cumprir todas as demais deliberações da Assembleia, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade.

ARTIGO 18 - São atribuições do Diretor responsável pelos controles internos:

I - Orientar e supervisionar: a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos, nos termos do art. 14, inciso I da Resolução CNSP n 416/2021, ou norma que venha a substituí-la; e b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver;

II - Prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente;

III - Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, quando houver;

IV - Participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade;

V - Identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos mencionados no inciso IV e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade dos controles utilizados para garantia da conformidade, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;

VI - Orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade;

VII - Acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências relativas à garantia da conformidade;

VIII - Conduzir ou acompanhar investigações relativas a denúncias internas e externas, sanções ou medidas de supervisão aplicadas pela Susep ou outras autoridades, entre outros casos que possam sinalizar riscos à conformidade;

IX - Auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores com relação a ética, conduta e conformidade;

X - Coordenar a elaboração e as revisões do inventário de riscos, participando, juntamente com as diversas unidades organizacionais, da identificação, avaliação e mensuração de riscos;

XI - Identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos identificados e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade das metodologias, ferramentas e controles utilizados para gestão de riscos, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

- XII - Orientar quanto a estratégias e alternativas para gestão de riscos;
- XIII - Acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências da EGR, quando houver;
- XIV - Monitorar periodicamente: a) as exposições a riscos, verificando seu alinhamento com os limites de exposição pertinentes; e b) alterações nos ambientes interno e externo, incluindo riscos novos ou emergentes que possam alterar significativamente o perfil de risco;
- XV - Participar das análises prévias de mudanças significativas na estrutura ou nas operações da supervisionada, que tenham potencial para alterar substancialmente seu perfil de risco, incluindo, mas não se limitando a: a) lançamento de novos produtos ou planos ou modificações relevantes em produtos ou planos existentes; b) mudanças em processos, sistemas, operações ou modelos de negócio da supervisionada; e c) alteração da área geográfica de atuação, mudança de objeto social, transferência de controle acionário, transferência de carteira, cisões, fusões e incorporações;
- XVI - Realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada;
- XVII - Auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação a gestão de riscos.
- XVIII - Avaliar periodicamente a efetividade da EGR, quando houver, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e c) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;
- XIV - Avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;
- XX - Auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e
- XXII - Revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.
- Parágrafo Primeiro – O Diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio;

Parágrafo Segundo – O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existente, ou com o Diretor Presidente ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores;

Parágrafo Terceiro – O Diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

ARTIGO 19 – Observado o disposto nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada:

Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por 01 (um) Diretor;

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, em valor entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo reais) até R\$ 500.000,00(quinientos mil reais) por 02 (dois) Diretores; e

(iii) Em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Companhia, em valor acima de R\$ 500.000,01 (quinientos mil reais e um centavo), por 02 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor / Acionista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Procuradores da Companhia serão sempre constituídos através de instrumentos de mandato assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, nos quais se consignarão expressamente os poderes outorgados, podendo vigorar por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A oneração ou alienação de ativos e/ou direitos da Companhia, sejam móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças e avais em favor de terceiros, em nome da Companhia, dependerá de autorização, por escrito, de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, reunidos ou não em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado aos Diretores e aos mandatários, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quorum exigido por lei para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará o prazo de mandato e a remuneração, observado o disposto em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Fiscal, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias, depois de homologados pela Susep.

**CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

ARTIGO 21 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, anuais e semestrais, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025**

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

ARTIGO 22 - O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a seguinte destinação:

do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;

do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal;

do saldo do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6404/76:

25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no § primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

o saldo, se houver, será destinado a formação de Reserva de Lucros a Realizar ou ao pagamento de dividendos complementares, conforme determinado em Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia poderá declarar e pagar juros, a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i) do caput deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do artigo 9º da referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo da Reserva de Lucros a Realizar não poderá ultrapassar montante equivalente à 03 (três) vezes o Capital Social. Atingindo ou ultrapassando esse limite, a Assembleia Geral deliberará pela aplicação do excesso no aumento do Capital Social, ou na distribuição de dividendos.

ARTIGO 23 - Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá:

distribuir dividendos intermediários à conta do Lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso (i) do artigo 22 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e

ANGELUS SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 18.133.809/0001-57 NIRE nº 41.300.087.032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2025

distribuir dividendos intermediários à conta de Reservas de Lucros a Realizar existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 24 - A Companhia dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - Os casos omissos no presente estatuto social serão regidos pelas disposições legais vigentes e, especialmente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Maringá (PR), 29 de maio de 2025.

Reginaldo Czezacki
Presidente

Luiz Claudio de Gênova
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ANGELUS SEGUROS S/A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05755247072	
05111759816	
24153630144	
53169590944	
17619505172	